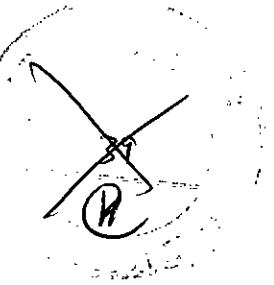
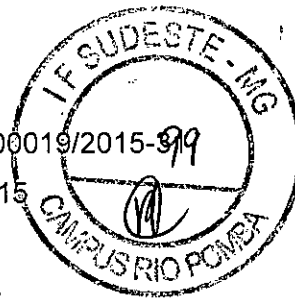


Processo Administrativo n.º 23222.00019/2015-999

Inexigibilidade n.º 06/2015



CONTRATO 07/2015

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Contrato de Prestação de Serviços Nº 07/2015 que fazem entre si o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas – Câmpus Rio Pomba e a Empresa ENERGISA MINAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

A União, por intermédio do(a) **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUDESTE DE MINAS GERAIS CAMPUS RIO POMBA**, com sede no(a) Avenida Doutor José Sebastião da Paixão s/nº, Bairro Lindo Vale, na cidade de Rio Pomba /MG, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 10.723.648/0002-20, neste ato representado (a) pelo (a) seu Diretor Geral, Sr. ARNALDO PRATA NEIVA JÚNIOR, nomeado (a) pela Portaria Ministerial nº 501, de 17 de maio de 2013, publicada no DOU de 21 de maio de 2013, inscrito (a) no CPF [REDACTED] portador(a) da Carteira de Identidade [REDACTED] SSP/MG doravante denominada CONTRATANTE, e a **ENERGISA MINAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.527.639/0001-58, sediado(a) na Pç. Rui Barbosa nº 80, Centro, em Cataguases / Minas Gerais doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Georgeane Pena Temer Martins Ribeiro, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] MG e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 23222.000019/2015-31 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na distribuição de Energia Elétrica, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica, na modalidade tarifária MONÔMIA, subgrupo B3, conforme condições constantes no PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO, NESTA MINUTA DE CONTRATO E NA MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA MODALIDADE TARIFA MONÔMIA, ANEXA A ESTE, DESTA FAZENDO PARTE COMO SE TRANSCRITO ESTIVESSE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este contrato vigorará por prazo indeterminado, conforme art. 62, § 3º da Lei nº 8666/93, balizado pela Orientação Normativa nº 36, de 13/12/2011, Advocacia Geral da União, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação estimado para os primeiros 12 (meses) é de R\$ 540.000,00. (QUINHENTOS E QUARENTA MIL REAIS).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos,

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente ESTIMATIVO, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26411/158412

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 088243

Elemento de Despesa: 339039

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico Simplificado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os reajustes praticados serão os autorizados pela ANEEL, agência reguladora que regula a distribuição de energia elétrica no território brasileiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos documentos indicados na CLÁUSULA 1.1 DESTA MINUTA.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos documentos indicados na CLÁUSULA 1.1 DESTA MINUTA.

9. CLÁUSULA NOVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico Simplificado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico Simplificado.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

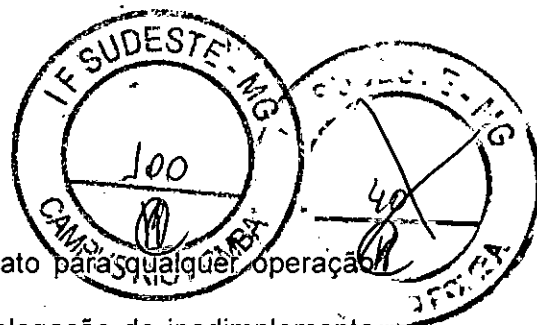
10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Rio Pomba/MG - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **03 (TRÊS) VIAS** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio Pomba (MG), 11 de maio de 2015.

Representante legal da CONTRATANTE


ARNALDO PRATA NEIVA JÚNIOR
DIRETOR GERAL
Arnaldo Prata Neiva Júnior

Diretor-Geral / IF Sudeste MG - Campus Rio Pomba

Port. - Rec. 501, de 17/05/13, DOU de 21/05/13.

Representante legal da CONTRATADA


p/ GEORGEANE PENA TEMER MARTINS RIBEIRO
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

Pela CONTRATANTE:


MARCIA PELUSO

Pela CONTRATADA


p/ Antônio Renato de Freitas
STEVON SCHETTINO